

Orientações da Comissão Europeia sobre obrigações de transparência no AI Act

European Commission Guidelines on the transparency obligations under the AI Act



João Peixe
António Seixas Barata
Equipa de TMT da pbbr | pbbr TMT team

O QUÊ?

A Comissão Europeia publicou, em 20 de julho de 2026, as Orientações para a implementação das obrigações de transparência previstas no Artigo 50.º do Regulamento (UE) 2024/1689 ("AI Act"), aplicáveis a determinados sistemas de inteligência artificial ("IA"). Estas Orientações, embora não vinculativas, visam apoiar as autoridades competentes, os prestadores e os responsáveis pela implantação de sistemas de IA na aplicação uniforme, coerente, eficaz e proporcionada destas obrigações, que produzem efeitos a partir de 2 de agosto de 2026 ou 2 de dezembro de 2026, se e quando aplicável.

WHAT?

On 20 July 2026, the European Commission published Guidelines on the implementation of the transparency obligations laid down in Article 50 of Regulation (EU) 2024/1689 (the "AI Act"), applicable to certain artificial intelligence ("AI") systems. These non-binding Guidelines aim to assist competent authorities, providers and deployers of AI systems in ensuring a uniform, consistent, effective and proportionate application of these obligations, which take effect as from 2 August 2026 or 2 December 2026, if and when applicable.

Newsletter Highlights

Orientações para a implementação das obrigações de transparência

Guidelines on the implementation of transparency obligations

Clarificação de conceitos fundamentais do AI Act

Clarification of key AI Act concepts

Aplicação prática das obrigações do artigo 50.º do AI Act

Practical application of Article 50 of the AI Act

www.pbbr.pt

OBJETO

As Orientações esclarecem as quatro obrigações de transparência previstas no Artigo 50.º do AI Act:

- Sobre os sistemas de IA que interagem diretamente com pessoas singulares, os prestadores devem assegurar que estas pessoas são informadas de que estão a interagir com um sistema de IA;
- Sobre os sistemas de IA geradores ou manipuladores de conteúdos os prestadores devem assegurar que os resultados são marcados em formato legível por máquina e detetáveis como tendo sido gerados ou manipulados artificialmente;
- Sobre os sistemas de reconhecimento de emoções e de categorização biométrica, os responsáveis pela implantação devem informar as pessoas expostas ao funcionamento destes sistemas;
- Sobre a rotulagem de deep fakes e de textos sobre matérias de interesse público, os responsáveis pela implantação devem divulgar que o conteúdo foi gerado ou manipulado artificialmente.

Não obstante, sinalizamos que existem exceções para cada uma destas situações.

COMO?

As Orientações esclarecem:

- Que os prestadores de sistemas de IA que interagem diretamente com pessoas singulares devem incorporar a transparência desde a conceção do sistema, garantindo que os utilizadores são informados de que estão a interagir com IA desde a primeira interação. Esclarecem ainda o que constitui uma "interação direta", confirmam que a obrigação se estende aos agentes de IA, especificam as exceções ao dever de divulgação e fornecem orientações práticas sobre a forma como as notificações devem ser apresentadas para serem claras, acessíveis e eficazes.
- Que os prestadores de sistemas de IA que geram ou manipulam conteúdos devem implementar soluções técnicas que assegurem simultaneamente a marcação dos conteúdos gerados por IA em formato legível por máquina e a sua deteção. Esclarecem ainda os tipos de conteúdos abrangidos, distinguem entre geração e manipulação de conteúdos, definem os requisitos aplicáveis às soluções de marcação e deteção (eficácia, robustez, fiabilidade e interoperabilidade) e identificam as situações limitadas em que estas obrigações não se aplicam.

SCOPE

The Guidelines clarify the four transparency obligations laid down in Article 50 of the AI Act:

- On the AI systems directly interacting with natural persons, providers must ensure that such persons are informed that they are interacting with an AI system;
- On the AI systems generating or manipulating synthetic content providers must ensure that outputs are marked in a machine-readable format and detectable as artificially generated or manipulated;
- On the emotion recognition and biometric categorisation systems, deployers must inform persons exposed to the operation of such systems;
- On the Labelling of deep fakes and of text on matters of public interest, deployers must disclose that the content has been artificially generated or manipulated.

Notwithstanding, we note that there are exceptions applicable to each of these situations.

HOW?

The guidelines clarify:

- That providers of AI systems interacting directly with natural persons must embed transparency by design, ensuring users are informed that they are interacting with AI from the first interaction onwards. They further define what constitutes a "direct interaction", confirm that the obligation extends to AI agents, specify the limited exceptions to disclosure, and provide practical guidance on how notifications should be presented to ensure they are clear, accessible and effective.
- That providers of AI systems generating or manipulating synthetic content must implement technical solutions that both mark AI-generated outputs in a machine-readable format and make them detectable. They further define the types of content covered, explain the distinction between generation and manipulation, set the expected standards for marking and detection (effectiveness, robustness, reliability and interoperability), and identify the limited situations where these obligations do not apply.

- Que os responsáveis pela implantação de sistemas de reconhecimento de emoções e de categorização biométrica devem informar as pessoas sempre que estas sejam expostas ao funcionamento desses sistemas, independentemente de operarem em tempo real ou ex post. Esclarecem ainda o âmbito dos sistemas abrangidos, as pessoas que devem ser informadas, o momento e a forma da divulgação, confirmando que as notificações devem ser claras, acessíveis e disponibilizadas, o mais tardar, no momento da primeira interação ou exposição.
 - Que os responsáveis pela implantação que utilizem sistemas de IA para gerar ou manipular conteúdos que constituam *deep fakes* devem divulgar de forma clara a sua origem artificial através de indicações perceptíveis pelas pessoas, para além das obrigações de marcação legível por máquina aplicáveis aos prestadores de sistemas de IA. Esclarecem ainda o conceito de *deep fake*, distinguem os conteúdos abrangidos e excluídos do seu âmbito, clarificam os requisitos de divulgação e explicam o regime de transparência atenuado aplicável a obras manifestamente artísticas, criativas, satíricas ou ficcionais.
 - Que a informação deve ser prestada de forma clara e distinguível, o mais tardar no momento da primeira interação ou exposição, e em conformidade com os requisitos de acessibilidade aplicáveis.
- That deployers of emotion recognition and biometric categorisation systems must inform individuals whenever they are exposed to the operation of such systems, regardless of whether they operate in real time or ex post. They further specify the scope of the systems covered, the persons to be informed, the timing and format of the disclosure, and confirm that notifications must be clear, accessible and provided no later than the first interaction or exposure.
 - That deployers using AI systems to generate or manipulate deep fake content must clearly disclose its artificial origin through human-perceivable labels, in addition to the machine-readable marking obligations applicable to providers. They further define the notion of a deep fake, distinguish content that falls within and outside its scope, clarify the disclosure requirements, and explain the lighter transparency regime applicable to evidently artistic, creative, satirical or fictional works
 - That information must be provided in a clear and distinguishable manner, at the latest at the time of the first interaction or exposure, and in accordance with applicable accessibility requirements.

QUEM?

As obrigações aplicam-se a prestadores e a responsáveis pela implantação de sistemas de IA.

QUANDO?

As obrigações de transparência previstas no artigo 50.º do AI Act são aplicáveis a partir de 2 de agosto de 2026. Todavia, nos termos do AI Omnibus, os prestadores de sistemas de IA, incluindo sistemas de IA de finalidade geral, que gerem conteúdos sintéticos de áudio, imagem, vídeo ou texto e tenham sido colocados no mercado antes de 2 de agosto de 2026 beneficiam de um período transitório até 2 de dezembro de 2026 para cumprir as obrigações de marcação previstas no artigo 50.º, n.º 2.

WHO?

The obligations apply to providers and deployers of AI systems.

WHEN?

The transparency obligations set out in Article 50 of the AI Act apply from 2 August 2026. However, pursuant to the AI Omnibus, providers of AI systems, including general-purpose AI systems, generating synthetic audio, image, video or text content that were placed on the market before 2 August 2026 benefit from a transitional period until 2 December 2026 to comply with the marking obligations under Article 50(2).